



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

---

**PARECER JURÍDICO**

**Assessorada:** Câmara Municipal de Muzambinho  
**Assessor jurídico:** José Roberto Del Valle Gaspar

**RELATÓRIO**

O Presidente desta Casa formula consulta sobre entrada de Projeto de Lei nº 3.994/2019, de autoria do Executivo, que **“Dispõe sobre denominação de “Centro Municipal de Educação Infantil Dona Maria de Lourdes Armelin Martins – CEMEI.”**

**DA ANÁLISE**

O artigo 21 da Lei Orgânica do Município, em seu artigo 21, estabelece que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, alteração de denominação de próprios públicos, assim dispondo:

**“Art. 21. Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:  
(...)**

**XIX – alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;”**

Nota-se que a previsão orgânica é equívoca/omissa ao prever só alteração, e no presente caso, trata-se de denominação e não de alteração, mas quem pode alterar, pode denominar, é princípio, e ‘próprios’ contempla tudo, quando designa os bens que integram o domínio público.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
ASSESSORIA JURÍDICA**

---

Noutro polo, a designação de logradouros públicos, prevista no artigo 183 da Lei Orgânica do Município, estabelece que a homenagem se restringirá a pessoas falecidas há pelo menos dois anos, havendo, genericamente, verossimilhança a próprios públicos, que é o presente caso.

No tocante, ainda não se completou dois anos de falecimento da homenageada, que faleceu em **16/10/2017**, portanto, deve-se aguardar para colocação em pauta após o dia **16/10/2019**, para enquadramento legal por similaridade.

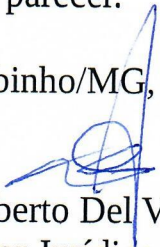
Ressalte-se que a ementa do PL não está condizente/completa, faltando, ao prédio tal e localização, o que pode ser feito pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, ou em sede de redação final.

**DA CONCLUSÃO**

Assim, sem adentrar no mérito, concluímos que o PL nº 3.994/2019, quando completados dois anos de falecimento da homenageada, que se dará em **16/10/2019**, por similaridade ao previsto para logradouros públicos, atenderá os requisitos necessários para admissibilidade e tramitação na forma regimental.

É este o parecer.

Muzambinho/MG, 11 de setembro de 2019

  
José Roberto Del Valle Gaspar  
Assessor Jurídico da Câmara  
OAB: 50627N/MG